



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2016

ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Dispõe sobre o chamamento público visando à classificação de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81 da Lei Orgânica de Campinas e Decreto Municipal nº 18.099/2013, na qualidade de gestora da Educação Municipal de Campinas, e CONSIDERANDO Lei Municipal nº 10.869/01 e Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alteradas pela Lei Municipal nº 13.642/09 e aos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e § único e nº 16.215 de 12/05/08, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029, de 24/06/2015; CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO as determinações da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Tornar público o presente EDITAL para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de organizações da sociedade civil, para a execução, em regime de mútua cooperação, de serviços de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, executem atividades de educação infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º. O atendimento à Educação Infantil deverá estar em consonância com a legislação educacional vigente, em especial, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil e:

- I. Lei Federal nº 11.114, de 16/05/2005, que torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6(seis) anos de idade;
- II. Lei Federal nº 11.274, de 6/02/2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade;
- III. Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IV. Lei Municipal nº 11.600, de 7/07/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas unidades municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal Nº 13.154, de 19/11/2007;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

V. Lei Municipal nº 12.401, de 27/10/2005, que dispõe sobre a divulgação dos nomes das crianças e adolescentes que aguardam uma vaga nas unidades de Ensino e Fundamental do Município de Campinas;

VI. Decreto nº 8.726, de 27/04/2016;

VII. Lei Municipal nº 6.662/91 que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;

VIII. Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de outubro de 2010 “Define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e Educação Infantil”;

IX. Resolução CME nº 01/2010, publicada no Diário Oficial do Município em 12/06/2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

X. Resolução CNE/CEB Nº 1 de 14 de janeiro de 2010 “Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”;

XI. Resolução SME Nº 13/2010, publicada no DOM de 22/09/2010, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação tem por princípios educativos a formação integral da criança, a aprendizagem efetiva e garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:

I. Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;

II. Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

III. Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a unidade educacional planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem dos alunos;

IV. Contemplar a análise da realidade da unidade educacional e de seu entorno na proposta pedagógica;

IV. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

V. Realizar formação continuada dos profissionais da unidade educacional, de acordo com as necessidades formativas destes;

VI. Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O caráter público da gestão educacional municipal compreende ações pedagógicas e financeiras, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º. Para fins da ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil pública municipal, foram feitos estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente. As organizações da sociedade civil concorrerão às vagas por região e agrupamento, conforme tabela abaixo:

REGIÃO	AGI	AGII	AGIII	TOTAL
NORTE	15 turmas/ 360 crianças	28 turmas/ 672 crianças	60 turmas/ 1800 crianças	103 turmas/ 2.832 crianças
SUL	20 turmas/ 480 crianças	40 turmas/ 960 crianças	80 turmas/ 2400 crianças	140 turmas/ 3.840 crianças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

LESTE	24 turmas/ 576 crianças	48 turmas/ 1152 crianças	80 turmas/ 2.400 crianças	152 turmas/ 4128 crianças
SUDOESTE	20 turmas/ 480 crianças	20 turmas/ 480 crianças	60 turmas/ 1800 crianças	100 turmas/ 2760 crianças
NOROESTE	20 turmas/ 480 crianças	20 turmas/ 480 crianças	60 turmas/ 1800 crianças	100 turmas/ 2760 crianças
Total			16320 crianças distribuídas em 595 turmas	

§ 1º. Para a organização do quadro de vagas, foram consideradas 24 crianças nos Agrupamentos I e II e 30 crianças nos Agrupamentos III.

§ 2º. A organização das turmas de crianças nas Unidades de Educação Infantil obedece ao critério de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária:

- a. Os Agrupamentos I e II são constituídos por crianças atendidas em período integral e o
- b. Agrupamento III é constituído por crianças atendidas em período Integral ou Parcial.

§ 3º. O número de crianças atendidas deverá ser organizado em:

- a. Agrupamento I Integral: crianças nascidas entre 01/07/2015 a 31/12/2017;
- b. Agrupamento II Integral: crianças nascidas entre 01/11/2013 a 30/06/2015;
- c. Agrupamento III Parcial: crianças nascidas entre 01/04/2011 a 31/10/2013,
- d. Agrupamento III Integral: crianças nascidas entre 01/04/2011 a 31/10/2013.

§ 4º. O agrupamento III poderá se constituir de crianças que estão na faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil, nascidas entre 01/04/2011 a 31/03/2013 e de crianças de matrícula facultativa, nascidas entre 01/04/2013 a 31/10/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

§ 5º. Outras formas de organização dos Agrupamentos I, II e III poderão ser indicadas, mediante demandas específicas e aprovação da Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. O módulo adulto x criança deverá obedecer, rigorosamente, 01(hum) professor habilitado e agentes de educação infantil (AEI)/ monitor de educação, planejados de acordo com os módulos:

- a. 01(hum) AEI/Monitor para cada grupo de oito crianças, referente ao AG I;
- b. 01(hum) AEI/Monitor para cada grupo de quatorze crianças, referente ao AG II;
- c. 01(hum) AEI/Monitor para cada grupo AG III, cujo professor atue apenas em 01 período do dia.

§ 7º. Fica a cargo da Instituição, a indicação de AEI/Monitor volante, conforme necessidade, desde que indicado no Plano de Trabalho.

§ 8º. A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da Unidade de Educação Infantil. A organização da sociedade civil deverá apresentar ofício de projeção de atendimento conforme ANEXO II – Modelo G.

§ 9º. O quadro de metragem e capacidade das salas de aula encontra-se no ANEXO I.

Art. 5º As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas acompanhadas de planos de trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no território, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

Art. 6º. As organizações da sociedade civil poderão candidatar-se para firmar mais de um Termo de Colaboração para a conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento educacional de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos no caput, a Instituição deverá apresentar os documentos e Plano de Trabalho, referentes a **cada** Termo de Colaboração a que se candidatar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

CAPÍTULO IV - DOS REPASSES

Art. 7º. Os repasses serão realizados por per capita, referentes a cada matrícula em cada Agrupamento.

§ 1º. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de crianças atendidas, de acordo com a faixa etária e o horário de atendimento parcial e/ou integral.

§ 2º. O número de matrículas por sala deverá estar de acordo com a capacidade física e o tipo de Agrupamento atendido, cujas referências encontram-se no ANEXO I.

Art. 8º. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação nº 07.120.12.365.4009.4188.339039/01-210.000.

Art. 9º. Os valores per capita mensais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2017, são:

Faixa de atendimento		AGI (Integral)	AGII (Integral)	AGIII (Integral)	AGIII (Parcial)
Até:	100	R\$ 880,00	R\$ 620,00	R\$ 455,00	R\$ 227,50
Até:	155	R\$ 810,00	R\$ 590,00	R\$ 425,00	R\$ 212,50
Até:	180	R\$ 790,00	R\$ 550,00	R\$ 420,00	R\$ 210,00
Acima de:	180	R\$ 770,00	R\$ 540,00	R\$ 415,00	R\$ 207,50

Art. 10. O Município, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fará repasses trimestrais, sendo o primeiro no início da vigência e os demais até o terceiro dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio e agosto de cada ano.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

SEÇÃO I - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

Art. 11. As organizações da sociedade civil interessadas na execução, em mútua colaboração com o Município de Campinas, dos serviços de atendimento educacional, objeto deste Edital, deverão apresentar proposta em envelope lacrado com identificação externa, em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, previsão de despesas e receitas, bem como, as comprovações e documentos exigidos neste edital.

§1º. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

§2º. Toda documentação exigida no presente edital deverá ser apresentada ordenadamente, na sequência do ANEXO II - Modelo A, páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas, como também, salvas em formato PDF em 1 (hum) único CD.

§3º. O Envelope deverá conter, na parte externa, a folha de rosto integralmente preenchida com a documentação exigida no presente Edital e a indicação da Região a qual concorrerá (ANEXO II - Modelo A)

§4º. A entrega do envelope deverá ocorrer no dia 12/12/2016, das 9 h às 12 h e das 13 h às 16 h, no Paço Municipal, situado à Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, no Núcleo de Acompanhamento Pedagógico de Convênio, sala 14, em Campinas - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

SEÇÃO II - DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO

Art. 12. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado e elaborado de acordo com as orientações deste artigo e artigos 13 e 14 do presente Edital, em 01(uma) via numerada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

§1º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com a legislação municipal vigente, e conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Projeto Pedagógico e experiência documentalmente comprovada na área de educação;
- II. Projeto de Gerenciamento de Recursos.

SUBSEÇÃO I - DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 13. A elaboração do Projeto Pedagógico deverá respeitar o seguinte roteiro:

- I. Objeto da Parceria, indicando as etapas ou fases de execução do objeto (número de alunos atendidos pela parceria) com previsão de início e fim (como será executado o objeto e em quanto tempo).
- II. Caracterização da Unidade Educacional e seu entorno. Compõem este item:
 - a. Identificação da unidade educacional;
 - b. Histórico da unidade educacional;
 - c. Comprovação da experiência no atendimento à Educação Infantil;
 - d. Características socioeconômicas e culturais da U.E. e seu entorno;
 - e. Ações Intersetoriais em que a escola está envolvida, se houver;
 - f. Infraestrutura predial, recursos físicos e materiais/equipamentos;
 - g. Quadro síntese da organização das turmas e salas de aula com os respectivos horários de ocupação de cada turma, conforme ANEXO II Modelo C;
 - h. Quadro(s) geral(ais) dos Profissionais que atuam na Unidade Educacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

reunindo: jornada, horários e formação, de acordo com o ANEXO II Modelo D;

i. Identificação das equipes: gestora, de apoio administrativo, de serviços gerais, de professores, mencionando nome, atribuições, competências e responsabilidades e salários. No caso dos professores deverá ser incluída a habilitação;

III. Avaliação Institucional Participativa (AIP). Fazem parte da Avaliação Institucional Participativa:

a. Se a Instituição já manteve parceria com a SME, deve elaborar breve relato do trabalho realizado no ano de 2016, com foco no cumprimento das metas da U.E e projetos propostos; relato sobre a Formação continuada dos profissionais na U.E. e/ou em outros espaços, indicando os resultados na prática educativa; atividades de integração realizadas entre o Conselho de Escola e famílias e as aprendizagens e conhecimentos adquiridos pelas crianças;

b. Itens obrigatórios para todas as organizações da sociedade civil que estão concorrendo à parceria: proceder à indicação dos Processos de avaliação de aprendizagem para o ano de celebração da parceria:

i. Quadro de Metas e Indicadores de Qualidade contendo a definição de indicadores e metas para melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos pedagógicos e em consonância com a realidade na qual a escola está inserida, recursos financeiros, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução ANEXO II - Modelo R;

ii. Etapas ou fases de execução com previsão de início e fim (como será executado o objeto e em quanto tempo).

IV. Organização Pedagógica Da Unidade Educacional. Refere-se aos planos de trabalho de todos os segmentos, à organização dos tempos e espaços e à concepção que os embasa, alinhados às grandes metas e intencionalidades pedagógicas da Escola. Fazem parte deste item:

a. Objetivos da Educação Infantil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

- b. Propósitos educativos da Unidade Educacional, contendo os princípios do trabalho, incluindo os princípios da educação para a diversidade e inclusão;
- c. Organização pedagógica dos tempos e espaços escolares;
- d. Organização pedagógica dos tempos pedagógicos de trabalho entre os pares (tempo destinado à formação do Agente de Educação Infantil/Monitor e dos professores, com os respectivos planejamentos e formas de avaliação);
- e. Quadro das salas de aula com os respectivos horários de ocupação de cada turma;
- f. Organização das matrículas: formas e critérios de enturmação;
- g. Plano de Trabalho dos Gestores da Unidade Educacional, considerando os Indicadores e Metas para o alcance da qualidade do atendimento;
- h. Indicação de demandas de formação continuada dos profissionais da Unidade Educacional;
- i. Programas e Projetos desenvolvidos pela Unidade Educacional.

SUBSEÇÃO II - DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. A organização da sociedade civil deverá apresentar Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade) e Cronograma de Desembolso, de modo a conter todas as despesas possíveis para atendimento do objeto:

I. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, elaborado considerando os valores per capita de acordo com o período, proposta de atendimento e o prazo de ajuste, conforme ANEXO II - Modelo E;

II. Cronograma de Desembolso, contendo de forma resumida as despesas em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme ANEXO - Modelo F;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

PARÁGRAFO ÚNICO. O Projeto de Gerenciamento dos Recursos Financeiros deverá demonstrar como se dará a otimização dos recursos públicos repassados.

SEÇÃO III - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos.

SEÇÃO IV - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 16. As organizações da sociedade civil deverão comprovar:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

III. Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. No mínimo 1 (hum) ano de existência com cadastro ativo, até a data de 15/01/2017, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas,

§ 1º. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) a existência de no mínimo de 01 (hum) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

Art. 17. Deverão ser entregues com a proposta os seguintes documentos:

I. Cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, se houver.

II. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização da sociedade civil apresentar declaração comprometendo-se a apresentar o registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se for o caso, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital;

III. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado, conforme ANEXO II - MODELO B;

IV. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

VI. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF--FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

IX. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

X. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

XI. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico:

<http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

XII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XIII. Cópia da Ata de constituição/fundação da Organização da Sociedade Civil;

XIV. Apresentação de cópia da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Infantil, emitida pela SME e, na ausência dela, apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro e laudo técnico fornecido por engenheiro que comprove a adequação das instalações;

XV. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XVI. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

XVII. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO II - Modelo H;

XVIII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme ANEXO II - Modelo I;

XIX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles ANEXO II - Modelo J;

XX. Declaração de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO II - Modelo K:

a. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

XXI. Declaração, conforme ANEXO II - Modelo L, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

XXII. Declaração informando número da agência e conta corrente, do Banco do Brasil, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo II - Modelo M;

XXIII. Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Integre Financeiro, conforme ANEXO II - Modelo N;

XXIV. Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO II - Modelo O;

XXV Declaração informando os responsáveis financeiro e pedagógico pelo ajuste, conforme ANEXO II - Modelo P.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as declarações de que trata o caput deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 18. O plano de trabalho será analisado, aprovado e classificado por Comissão de Seleção, composta por 12(doze) representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, atuantes no Núcleo de Acompanhamento Pedagógico dos Convênios e na Coordenadoria Setorial de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

Gerenciamento de Convênios, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

§ 3º. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

Art. 19. As Instituições interessadas na parceria serão classificadas pela pontuação obtida na análise do Plano de Trabalho, composto pelos seguintes itens:

- I. Projeto Pedagógico;
- II. Projeto de Gerenciamento dos recursos financeiros.

Art. 20. O plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção e pontuado de acordo com os seguintes quesitos:

- I. Adequação;
- II. Consistência.

Art. 21. Os quesitos previstos no Art. 20 serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1. CONSONÂNCIA DO PROJETO PEDAGÓGICO COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0, 1 OU 2	6
	2. ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS GESTORES PARA POSSIBILITAR APRENDIZAGENS A TODOS OS ALUNOS	0, 1 OU 2	
	3. DEMONSTRAÇÃO DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	0, 1 OU 2	
CONSISTÊNCIA	4. ARTICULAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS VOLTADAS AO ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0, 1 OU 2	4
	5. ARTICULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0, 1 OU 2	
TOTAL			10

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0(zero): não atende;
- II. 1(hum): atende parcialmente;
- III. 2(dois): atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

§ 3º Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
- II. Obterem nota 0 (zero) no quesito “adequação”.

§4º. As notas técnicas dos avaliadores da Comissão serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores e resultará na nota técnica final atribuída ao Plano de Trabalho analisado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

Art. 22. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem: I. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz;

II. maior nota no item de adequação,

III. maior nota no item de consistência.

Art. 23. A administração pública divulgará o resultado da classificação das organizações da sociedade civil, no Diário Oficial do Município, em 21/12/2016.

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação publicada em Diário Oficial do Município de 21/12/2016, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Educação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 02(dois) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

§ 1º. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

§ 4º. Será indeferido, liminarmente, o recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação analisará os recursos em 01 (hum) dia útil, contado a partir do encerramento do prazo previsto no caput do Art. 23, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como, a homologação do resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet, até o dia 27/12/2016.

CAPÍTULO IX - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 26. As comprovações e documentos elencados nos artigos 16 e 17 deste edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o capítulo VII deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas. As organizações da sociedade civil selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

§ 1º. Da decisão por desclassificação, caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Educação por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A autoridade julgadora poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar análise dos recursos.

§ 3º. Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as comprovações e os documentos constantes dos artigos 14 e 15 deste edital, podendo esta aceitar ou não a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 27. Para a celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

- I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;
- IV. Informar a Secretaria Municipal de Educação, durante toda a vigência da parceria, por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos.

Art. 28. Os termos de colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento, conforme ANEXO III.

CAPÍTULO X - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 29. Fica impedida de participar do presente Edital, a organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

- b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição,
 - c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 1º. Nas hipóteses apontadas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Para fins do disposto na alínea “a” do Inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º. Não são considerados membros de Poder, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO XI - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 30. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 31. A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 32. Os serviços educacionais constantes dos termos de colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

§ 1º. O acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

- a. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;
- b. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.

§ 2º. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- a. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com os termos do ANEXO I, durante todo o período de vigência;
- c. Do cumprimento do Projeto Pedagógico aprovado e constante do Plano de Trabalho apresentado,
- d. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

§ 3º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- a) Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações,
- b) Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não.

§ 4º. Caberá aos técnicos Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

§ 5º. Caberá aos técnicos elaborar parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, e o envio à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá mencionar, obrigatoriamente:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

b. Os impactos econômicos ou sociais,

c. O grau de satisfação do público-alvo.

§ 6º. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o parecer técnico conclusivo elaborado pela equipe técnica e encaminhá-lo ao Gestor do Termo de Colaboração.

§ 7º. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Art. 33. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.010/2014.

Art. 34. É dever das organizações da sociedade civil classificadas, durante toda a execução da parceria:

I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, metas e indicadores de qualidade do atendimento à Educação Infantil aprovados no Plano de Trabalho;

II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se à gestão pública e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;

III. Prestar à administração pública todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

IV. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

V. Participar sistematicamente das reuniões, assessoramento e capacitações pedagógicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

VI. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

VII. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual do(s) serviços executados;

VIII. Manter o número de matrículas por sala de acordo com a capacidade física e o tipo de Agrupamento atendido, conforme ANEXO I.

Art. 35. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

**CAPÍTULO XIII - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE
A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 37. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha, ANEXO II modelo Q;

II. Incluir, no Sistema Integre Financeiro, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

IV. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

V. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que Educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VI. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

VII. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade,

VIII. Não contratar empresa de propriedade de membros da diretoria e dos conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação do Gestor da parceria.

§ 3º. A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública junto ao Banco do Brasil específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Integre Financeiro.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º. As comprovações das despesas deverão ser inseridas mensalmente no sistema Integre Financeiro e trimestralmente e encaminhadas por meio físico, de acordo com o cronograma publicado pela SME no Diário Oficial do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

contendo o local e a data da apresentação das mesmas, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 39. Deverão ser inseridas no Sistema Integre Financeiro e apresentado, em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I. Relatório de Prestação de Conta do Sistema Integre Financeiro, devidamente assinado pelo representante da Organização da Sociedade Civil;

II. Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

III. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

IV. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

V. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da presente parceria;

VI. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f. Certificado de Registro Cadastral - CRC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

g. Ata da Eleição da atual diretoria,

h. Quadro Comparativo planejado x executado.

Art. 40. A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a folha de pagamento analítica e resumo geral, relativos ao trimestre, bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município.

**SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Art. 41. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Integre Financeiro.

Art. 42. Caberá à administração pública a análise, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 43. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 44. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro de 2018, por meio do Sistema Integre Financeiro e entrega física dos documentos:

I. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;

II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

III. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas, ANEXO RP-14, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento;

V. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI. Conciliação bancária do mês de dezembro e janeiro da conta corrente específica aberta em Organização da Sociedade Civil financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII. Publicação do Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios encerrado e anterior;

VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização da Sociedade Civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

- XI. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- XII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIV. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- XV. Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados aos ajustes selecionados, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria na organização da sociedade civil, à disposição do Tribunal;
- XVI. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, do Departamento Financeiro, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 45. Durante prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

Art. 46. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para execução dos serviços de atendimento educacional de crianças de 0(zero) a 05(cinco) anos e 11(onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica no Município de Campinas para toda a vigência do Termo de Colaboração até o limite de vagas previsto no artigo 4º do presente edital, no montante estimado total de R\$ 44.843.449,20 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), recursos provenientes do Tesouro Municipal, cuja dotação orçamentária é:

nº 07.120.12.365.4009.4188.339039/01-210.000.

§ 1º. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de crianças atendidas, seguindo a faixa etária e o horário de atendimento parcial e/ou integral.

CAPÍTULO XV - DA VIGÊNCIA

Art. 47. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital para a execução de serviços de atendimento à Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60(sessenta) meses, com início em 01/02/2017 e término em 31/01/2018.

CAPÍTULO XVI - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 48. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 49. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações de que tratam este artigo e o artigo 48 deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 50. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 51. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVIII - DOS ANEXOS

Art. 52. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Minuta do termo de Colaboração

II. Modelos

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

Art. 53. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação no período de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao prazo assinalado no caput.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§3º As possíveis retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Art. 54. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Art. 55. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 56. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária**

Campinas, 10 de novembro de 2016.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Campinas